

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 174, DE 28 DE MAIO DE 1984.

O Ministro de Estado da Agricultura, interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que determina a Lei nº 6.507, de 19 de dezembro de 1977, e o Decreto nº 81.771, de 7 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Ficam obrigatoriamente estabelecidos, em todo o território nacional, os seguintes padrões mínimos de qualidade para produção, transporte e comercialização de mudas de videira - *Vitis* spp.

Art.2º A muda enxertada deverá ter as seguintes características:

- a) ter no máximo 24 meses de idade, a partir da data da enxertia;
- b) apresentarem, a 5cm acima do ponto de enxertia, o diâmetro de 0,8 a 2,0cm;
- c) cavaleiro e porta-enxerto devem apresentar, a 5cm do ponto de enxertia, o mesmo diâmetro, tolerando-se uma variação máxima de 25% entre ambos. A soldadura da enxertia deve estar perfeitamente cicatrizada;
- d) ter haste única, lenho perfeitamente amadurecido, comprimento mínimo de 60cm e pelo menos 3 gemas viáveis, a partir do ponto de enxertia, e o porta-enxerto com o comprimento total não inferior a 30cm, apresentando a partir do ponto de enxertia uma zona não-enraizada de no mínimo 15cm;
- e) o fardo deverá conter no máximo 100 mudas.

Art.3º A muda de pé-franco deverá ter as seguintes características:

- a) ter no máximo 24 meses de idade a partir da data do plantio;
- b) apresentar, a 5cm do ponto de brotação o diâmetro de 0,8 a 2,0cm;
- c) ter haste única, lenho perfeitamente amadurecido, o comprimento mínimo de 60cm e pelo menos 3 gemas viáveis, a partir do ponto de brotação;
- d) o fardo deverá conter no máximo 50 mudas.

Art. 4º A estaca enraizada de porta-enxerto deverá ter as seguintes características:

- a) ter no máximo 12 meses de idade;
- b) ter o comprimento mínimo de 40 cm, medidos a partir do ponto inferior de emissão das raízes até a extremidade superior da estaca plantada;
- c) possuir o diâmetro de 0,8 a 1,2cm na extremidade superior da estaca plantada;
- d) ter haste única, lenho perfeitamente amadurecido e no mínimo 3 gemas viáveis;
- e) o fardo deverá conter no máximo 100 mudas.

Art. 5º Os ramos destinados à obtenção de estacas, bacelos e garfos deverão apresentar as seguintes características:

- a) terem comprimento mínimo de 110cm;
- b) serem do ano e perfeitamente amadurecidos;
- c) apresentarem de 0,6 a 1,2cm de diâmetro no entrenó mais delgado;
- d) a estaca de porta-enxerto deverá ter o comprimento mínimo de 50cm e pelo menos 4 gemas viáveis;
- e) o bacelo deverá ter o comprimento mínimo de 1 metro;
- f) o fardo deverá conter no máximo 200 estacas, convenientemente protegidas e embaladas.

Art. 6º As mudas enraizadas deverão apresentar sistema radicular abundante e convenientemente aparado e ser devidamente protegidas com material não-fermentescível e úmido, isento de agentes parasitas (Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal) e ervas daninhas, com embalagem externa de plástico perfurado ou aniação.

A muda de torrão deverá ser acondicionada em laminado ou equivalente, com mínimo de 12cm de diâmetro e 25 cm de altura.

Art. 7º Todo o material vegetativo colhido e não imediatamente comercializado deverá ser armazenado em condições adequadas de umidade, temperatura e luminosidade.

Art. 8º As mudas de videira que estejam fora dos padrões mínimos de qualidade estabelecidos na presente Portaria são proibidas para o comércio e transporte, estando sujeitas a apreensão, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9º Os órgãos e entidades da Administração Federal, Estados, Distrito Federal e Territórios, convenientes com o Ministério da Agricultura para o exercício da inspeção e fiscalização da produção e do comércio de sementes e mudas, poderão elevar, para adaptação às condições e peculiaridades de suas jurisdições, os padrões mínimos de qualidade estabelecidos na presente Portaria.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Portaria nº 387, de 15 de dezembro de 1980](#).

LEÔNIDAS MAIA ALBUQUERQUE

D.O.U., 01/06/1984